



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.583/94 -

"Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel: "Uma ÁREA DE TERRAS denominada gleba "A" da Chácara Anversa, localizada nesta cidade, a qual se inicia no ponto "05", cravado na confluência de divisa com o lote nº 17 da quadra "B" e rua José R. Aad, Jardim Bandeirantes, daí com ângulo interno de 66º 35' 54" e distância de 287,45 metros atinge o ponto "06", situado na confluência da divisa com remanescente da Chácara Anversa; - daí, com ângulo interno de 106º 43' 44" e distância de 40,97 metros, atingindo o ponto "07", situado na confluência de divisa com o remanescente da Chácara Anversa; daí, com ângulo interno de 253º 16' 16" e distância de 25,00 metros atinge o ponto "08", situado na confluência de divisa com remanescente da Chácara Anversa, com Giampolo Bonoro e rua João Corradini, do Jardim Santos Dumont, confrontando do ponto "05" ao "08" com o remanescente da Chácara Anversa, daí, com ângulo interno de 106º 43' 44" e distância de 168,09 metros atinge o ponto "03", situado na confluência do Jardim Santos Dumont com Jardim Planalto, confrontando até aí com a rua João Corradini, com os lotes nºs 01 a 07 e 09 da quadra "D", do Jardim Santos Dumont, de propriedade respectivamente de Carlos César Marques, Florentino de Moura, José Orlando Claudino, Antonio Gervázio Dias Neto, Antonio Gervázio Dias Neto, Antonio Gervázio Dias Neto, José Aparecido Tuckumantel e Armando Hypólito, com a rua 5, atual Cherubim Bueno da Silva Junior e com a área verde da Prefeitura Municipal de Pirassu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

(Pirassu-) nunga, também situada no loteamento Jardim Santos Dumont. Daí, com ângulo interno de $96^{\circ} 50' 27''$ e distância - de 262,46 metros, atinge o ponto "04", situado na confluência de divisa com o Jardim Bandeirantes, confrontando até aí com o lote 07, da quadra 06, do Jardim Planalto, de propriedade de Jayr Miranda, com a rua 5, atual João Martelli, e lotes nºs 01 a 14, da quadra "04", de propriedade respectivamente de Edvan Antonio Marinho, Henrique Devitte, Alfredo Garcia Martins, Júlio Roberto dos Santos, Jesus Antonio Clarete Iaderosa, Antonio Luiz Nogueira, Mário Aparecido de Castro, - Antonio Plínio Barone, Maria Emília Batista da Silva, Carlos Roberto Paturi, Francisco Beloni Filho, Pedro Catice, Cezar Luis da Silva, Regina Célia Tiago, propriedade de COHAB BANDEIRANTE e lotes de nºs 15 a 21 da quadra "04" do Jardim Planalto, respectivamente de propriedade de Eduardo Masivieiro Junior, João Batista Castro, José Carlos Maia, Maria Ines - Claus de Oliveira, Joaquim Pelaes, Valdir Ap. Ostrochi e Antonio Carlos Longo; daí com ângulo interno de $89^{\circ} 49' 55''$ e distância de 332,51 metros atinge o ponto "05" originário - desta descrição, situado no alinhamento predial da rua José Rafael Aad, com o lote nº 17 da quadra "B", do Jardim Bandeirantes, confrontando até este ponto com os lotes nºs 099 a 114 da quadra "F", do Jardim Bandeirantes, respectivamente - de propriedade de Luiz Maximiano da Silva, Célio Françoso, - Luis Carlos Moraes, Maria da C. do S. Nery, Luiz Rodrigues, Dulce Soares Pereira de Godoy, Gilberto Camurri dos Santos, - Delcino Gonçalves de Souza, José Aparecido Robocido, Santo Paim, Arlindo de Oliveira, João Ranzoni, Muricy Tessari, Moacir da Silva Muniz e Binter Muniz, Sérgio Geraldo Pereira de Godoy, Orlando Langatti, com a rua "C", atual rua João Tavelini, com os lotes nºs 51 a 64, da quadra "D", do Jardim Bandeirantes, de propriedade respectivamente de Aparecido V. Landgraf, Jorge Mendes de Andrade, Paulo Bertazzi, Marildo Maganha, Sérgio Luiz Cauzin, Cleusa Aparecida Berque, João Batista Pereira e Laudicia M. Pereira, Sebastião de S. Pereira e José Donizetti Mafra, Siguinário Rodrigues de Souza, Diogenir Berque, Guardemar V. Lançoni, João Batista Augusti, Joa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

(Joa-) quim Manoel Brasão, Severino José dos Santos e Marina R. dos Santos, Adilson Sebastião Marchesini e José Luiz Cardoso, com a rua "F", atual rua José Rafael Aad, perfazem do uma área de 73.932,35 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula nº 19.636, do Cartório Imobiliário local.

Artigo 2º)- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei, revertendo ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino até 31 de dezembro de 1.996.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, - expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para e feito do respectivo registro.

Artigo 5º)- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º)- Enquanto estiverem no domínio da - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os servi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

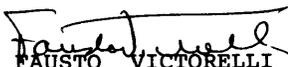
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

(servi-) ços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de agosto de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração